

i) fornecer, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;

j) aplicar projetos na área de educação ambiental para crianças de 04 (quatro) a 12 (doze) anos da Rede Pública Municipal de Jundiá e Região, assim como aos adultos e melhor idade;

k) auxiliar nos projetos e programas de pesquisa da instituição, bem como no monitoramento da produção de mudas no viveiro do Jardim Botânico;

l) efetuar monitoramento ambiental no Jardim Botânico e orientação da população sobre a funcionalidade de um Jardim Botânico;

m) monitorar e acompanhar, orientar e avaliar as visitas monitoradas para grupos, escolas e entidades interessadas que serão acompanhadas por equipe técnica específica multidisciplinar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Aos servidores cumpre executar com zelo e presteza as determinações superiores, formular sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho, responsabilizar-se junto com seus superiores e subordinados pela conservação e manutenção dos bens públicos, tais como: mobiliário, equipamentos, veículos, livros, ferramentas, máquinas, uso de materiais etc., e disponibilizar-se a participar de comissões, equipes técnicas e treinamentos, sempre que pertinentes.

DECRETO Nº 24.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.643-5/2011, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uso da Base de Estudos de Ecologia e Educação Ambiental "Miguel Castarde", localizada na Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, nos termos do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JADERSON JOSÉ SPINA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DE USO DA BASE DE ESTUDOS DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL "MIGUEL CASTARDE"

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Base de Estudos de Ecologia e Educação Ambiental "Miguel Castarde", adiante designada de "Base Ecológica", denominada pela Lei Municipal nº 4.535, de 08 de março de 1995, está localizada na Reserva Biológica da Serra do Japi, conforme croqui de localização que constitui o Anexo I, e tem

como finalidade o desenvolvimento de estudos ambientais, pesquisas científicas, ensino na área de Ecologia e atividades de educação ambiental voltadas à comunidade.

CAPÍTULO II DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º - São instalações da Base Ecológica:

- I - alojamento;
- II - cozinha;
- III - refeitório;
- IV - biblioteca;
- V - laboratórios;
- VI - escritório da administração.

Art. 3º - A Base Ecológica será utilizada como suporte para as atividades exercidas na Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, observando o disposto neste Regulamento, e na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no tocante a essa categoria de unidade de conservação de proteção integral, especialmente o disposto no seu art. 10.

Art. 4º - O alojamento da Base Ecológica somente poderá ser utilizado por pesquisadores, por integrantes de cursos de campo realizados pelas universidades, por participantes de cursos de capacitação destinados a profissionais da área ambiental, incluindo professores, guarda municipal, bombeiros e monitores, e por técnicos de instituições e comunidade de entorno que desenvolvam trabalhos de interesse do Município, na área ambiental.

§ 1º - A solicitação de uso das instalações da Base Ecológica deve ser devidamente justificada pelo interessado e autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, somente sendo permitidos os usos que estejam de acordo com a finalidade da Base, na forma do art. 1º deste Regulamento.

§ 2º - Os pesquisadores, cujos projetos de pesquisa já tenham sido devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que necessitem utilizar as instalações da Base, devem comunicar a esse órgão municipal, por escrito, permitida a forma eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, o período de sua estadia, inclusive finais de semana e feriados.

§ 3º - As instalações são de uso coletivo, independentemente do grupo autorizado.

Art. 5º - A utilização da Base Ecológica para aulas e cursos de campo ou de capacitação deverá ser solicitada, via ofício, endereçada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

§ 1º - Para o agendamento de uso da Base Ecológica será obedecida a ordem cronológica de data e horário de entrega das solicitações.

§ 2º - A desistência do uso das dependências da área pública deve ser comunicada, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada, sob pena de impedimento de novos agendamentos pelo prazo de 03 (três) meses, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art. 6º - A realização de pesquisas científicas na Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi deverá observar as normas e procedimentos para apresentação de projetos que constitui o Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de autorização para pesquisas científicas na unidade de conservação deverá ser formalizada mediante encaminhamento de projeto acompanhado dos formulários e demais documentos indicados no Anexo II à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do trabalho.

§ 2º - Os pesquisadores deverão seguir as orientações dos responsáveis pela administração da Base Ecológica quanto ao uso dos equipamentos e objetos dos laboratórios biológicos e

de informática, bem como assinar Termo de Responsabilidade sobre o uso dos mesmos.

§ 3º - Fica expressamente proibida a instalação de softwares e alterações de configuração dos computadores, bem como de conexões de aparelhos de áudio, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam proibidos nas dependências da Base Ecológica quaisquer eventos que possam perturbar o ambiente local e atividades ruidosas ou ilícitas.

Art. 8º - Os visitantes, pesquisadores, técnicos e funcionários deverão respeitar a ordem pública, os bons costumes e as normas de segurança e higiene na Base Ecológica, comprometendo-se a observar, no decorrer das atividades, os regulamentos municipais, estaduais e federais e as normas de conduta e convivência social, bem como a reprimir abusos e excessos, e manter em perfeito estado de conservação as instalações físicas da área pública.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese se permitirá a colocação de quaisquer equipamentos, placas e objetos na área interna ou externa da Base Ecológica sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - A Base Ecológica é aberta para visitação de segunda a sexta-feira, com horário de funcionamento das 08h00 às 17h00.

Art. 11 - No período compreendido entre 22h00 e 06h00 os hóspedes e funcionários deverão se abster de praticar quaisquer atos ruidosos.

Art. 12 - Não é permitido utilizar aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, alto-falantes e megafones com volume que ultrapassem 50 (cinquenta) decibéis, no período diurno, e 40 (quarenta) decibéis, no período noturno, nos limites da Base Ecológica.

Art. 13 - Os visitantes, pesquisadores e técnicos serão responsabilizados por quaisquer danos que causem às instalações da Base Ecológica, na forma da legislação vigente, ficando obrigados a reparar o município de Jundiá pelo valor do prejuízo causado.

Parágrafo único - O valor da reparação será apurado pela Administração e exigido do responsável pela conduta, o qual deverá efetuar o ressarcimento dos cofres municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua comunicação da avaliação do dano.

Art. 14 - Os visitantes, pesquisadores, técnicos e funcionários deverão observar, ainda, as seguintes disposições:

I - as portas e janelas dos dormitórios deverão ficar fechadas quando o ocupante não estiver presente no local;

II - é proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas dentro dos limites da Base Ecológica;

III - é vedado estender ou secar roupas e roupas de cama e banho nas janelas ou áreas externas impróprias, ou quaisquer outros objetos que prejudiquem a estética do local;

IV - não poderá ocorrer queima de fogos de qualquer natureza e nem a realização de fogueiras nos limites da Base Ecológica;

V - é vedada a remoção de solo nos limites da Base Ecológica para preenchimento de vasos ou outras finalidades. Quando o uso do solo for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, os pesquisadores devem providenciar para que o mesmo seja isento de patógenos ou outros contaminantes.

VI - a cozinha destina-se exclusivamente ao armazenamento e preparo de alimentos pertencentes aos funcionários, pesquisadores, visitantes e Guarda Municipal, podendo ser utilizados somente os utensílios disponíveis nos armários, fogão, geladeira e o forno microondas;

VII - os utensílios e eletrodomésticos armazenados na despensa da Base Ecológica poderão ser utilizados somente pelos funcionários da mesma e pelas merendeiras e/ou

28 DE DEZEMBRO DE 2012

cozinheiras contratadas para os cursos, aulas de campo e outras atividades a serem realizadas no local;

VIII - os usuários da cozinha e do refeitório deverão manter a limpeza e a organização desses locais;

IX - cabe aos usuários utilizarem adequadamente os utensílios e eletrodomésticos e zelar pela conservação do patrimônio público;

X - fica proibido desenhar ou escrever nas paredes, portas ou qualquer outro local da Base Ecológica;

XI - os usuários devem comprometer-se a cooperar com a separação do lixo para a coleta seletiva, conforme orientação da administração da Base Ecológica.

XII - o telefone da Base Ecológica destina-se apenas a serviços, sendo que as ligações deverão ser registradas em folha de controle própria para essa finalidade;

XIII - caso haja necessidade de ligações interurbanas ou internacionais particulares, as mesmas deverão ser feitas a cobrar;

XIV - o acesso ao escritório da Administração e a utilização de equipamentos e objetos do local são restritos aos funcionários da Base, sendo permitido somente o acesso dos visitantes em caso de ligações telefônicas, observado o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo.

XV - a administração da Base Ecológica não se responsabilizará por furtos ou roubos que ocorram nas dependências do local.

§ 1º - Os usuários deverão comunicar à coordenação da Base Ecológica ou diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente quaisquer irregularidades ou reclamações.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator à responsabilização pelos danos ao patrimônio público, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do desalojamento dos visitantes e da proibição de novo agendamento por período de até 03 (três) meses.

Art. 15 - Quaisquer ocorrências ou eventualidades ocorridas na administração da Base Ecológica deverão ser reportadas aos Guardas Municipais de plantão e posteriormente à administração do espaço.

CAPÍTULO III DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DA BASE ECOLÓGICA

Art. 16 - Cabe aos funcionários e estagiários da Base Ecológica, como executores diretos das ordens da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, dentro de sua competência, executar o presente Regulamento, inclusive cumprindo as seguintes disposições:

I - atender com solicitude aos visitantes, assim como cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas e procedimentos editados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - guardar decoro e respeito no uso dos objetos, equipamentos e instalações da Base, não permitindo a utilização dos mesmos para fins diversos daqueles a que se destinam;

III - zelar pela ordem pública e bons costumes e tratar com respeito os visitantes;

IV - evitar todo e qualquer ato ou fato que possa prejudicar o bom funcionamento da Base Ecológica e o bem estar de seus ocupantes e funcionários, tomando, se necessário, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, as providências para desalojar o visitante.

Art. 17 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA NA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL DA SERRA DO JAPI

ELABORAÇÃO DO PROJETO

Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi deverão ser redigidos em português e ter a seguinte estrutura:

Título - deve dar uma idéia clara e sucinta do projeto.

Objetivo (s) - define o que se pretende alcançar com a execução da pesquisa. Deve ser realista e factível diante dos meios e métodos disponíveis, e manter coerência com o problema descrito no projeto. Caso haja mais de um objetivo, cada um deles deve ser expresso separadamente na ordem de sua importância.

Justificativa - discute a importância do projeto e quanto é oportuna a sua execução. Deve explicar porque executar o projeto e qual o seu público-alvo.

Material e Métodos - apresenta como as atividades serão desenvolvidas pelos autores, devendo:

- Indicar o(s) local(is) onde o projeto será desenvolvido e, quando for o caso delimitar a área dentro da unidade onde será(ão) feito(s) o(s) estudo(s);
- Especificar o material a ser estudado e sua origem;
- Detalhar o(s) método(s) e técnicas(s) a serem utilizados;
- Projetos de comunicação ambiental, sociologia, economia e outros, com previsão de uso de formulários de avaliação, entrevistas e outras formas de levantamento e coleta de informações e conhecimento, devem ser detalhados neste item;
- Se o(s) método(s) e técnicas(s) a serem adotados já se encontram publicados, descrever sucintamente e referenciar por citação;
- Em caso de coleta, descrever os materiais a serem capturados e ou coletados, a quantidade e a natureza e a instituição depositária.

Referências Bibliográficas: relaciona os trabalhos mencionados no texto. A lista deve ser ordenada alfabeticamente, pelo sobrenome do autor citado.

Cronograma Físico - indica o prazo e o tempo em que serão executadas as diversas fases do projeto. Explicitar o período e ano em que as atividades serão desenvolvidas.

Origem dos Recursos - especifica a(s) instituição(ões) que dará(ão) suporte financeiro às atividades do projeto.

O projeto deve seguir o modelo proposto nestas Normas, ou outro adotado pela universidade, instituição ou órgão financiador de pesquisa, desde que contemple os itens acima mencionados.

ENCAMINHAMENTO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A documentação necessária para o desenvolvimento de projeto deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do trabalho, por carta (toda a documentação solicitada) e e-mail (apenas o projeto, em pdf), para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no endereço:

Prefeitura do Município de Jundiá
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/Diretoria de Meio Ambiente
Av. Liberdade, s/nº - 5º andar - ala sul - Jardim Botânico
CEP: 13214-900 - Jundiá - SP.

E-mail: ambiente@jundiá.sp.gov.br

Documentação necessária:

- Ofício, em papel timbrado da instituição de ensino solicitante, apresentando o professor orientador e o aluno pesquisador;
- Solicitação de Autorização de pesquisa (anexa);
- Declaração de compromisso para realização de pesquisas científicas em unidades de conservação (anexa), devidamente assinada;
- Cópia da autorização SISBIO/ICMBIO quando o projeto prever atividades de coleta de amostras da biodiversidade como:
 - captura, coleta e manipulação de material zoológico, de qualquer natureza, no todo ou em partes;
 - coleta de material botânico de qualquer natureza;
 - coleta de material fúngico e microbiológico.
- Cópia da autorização CGen/IBAMA quando houver acesso a componente do patrimônio genético, para desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a aplicação industrial ou de outra natureza.

Recebida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiá, a documentação será apreciada pelos técnicos. Se aprovado, o projeto será encaminhado à Administração da Reserva Biológica, com a devida autorização, e o autor será notificado sobre sua aprovação.

No caso da não aprovação, o(s) autor(es) será(ão) devidamente informado(s).

Mesmo aprovado, o projeto só poderá ser executado se observadas as determinações estabelecidas pela legislação vigente, referenciadas nestas Normas.

As autorizações serão renovadas anualmente.

Meio Japi		Prefeitura do Município de Jundiá Secretaria Municipal de Planejamento e Ambiente Reserva Biológica Municipal da Serra do
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISAS CIENTÍFICAS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO		

I – DADOS PESSOAIS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL/ ORIENTADOR*	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:	
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR:	E-MAIL:
PROFISSÃO:	REGISTRO PROFISSIONAL Nº:
*Em caso de pesquisa com orientação (p.ex. monografia, trabalho de conclusão de curso, mestrado, doutorado e pós-doutorado) o pesquisador responsável será sempre o orientador.	

II – DADOS INSTITUCIONAIS E FUNCIONAIS	
INSTITUIÇÃO:	
DEPARTAMENTO:	

CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: FAX:
CARGO/FUNÇÃO:

COMO ESTE ESTUDO PODE CONTRIBUIR PARA A GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?
PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E OUTRAS FACILIDADES NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

Em caso de desistência ou cancelamento da pesquisa, comprometo-me em informar oficialmente o órgão.


Declaro, por fim, que eximo a Prefeitura do Município de Jundiá de toda e qualquer responsabilidade em decorrência de acidentes que possam ocorrer comigo ou meus auxiliares, em suas dependências.

_____, _____ de
_____ de 20____.

ASSINATURA DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

AutORIZADO em, _____/_____/_____ ASSINATURA

III – EQUIPE DA PESQUISA	
NOME:	NOME:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
INSTITUIÇÃO:	INSTITUIÇÃO:
FORMAÇÃO:	FORMAÇÃO:
E-MAIL:	E-MAIL:
NOME:	NOME:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
INSTITUIÇÃO:	INSTITUIÇÃO:
FORMAÇÃO:	FORMAÇÃO:
E-MAIL:	E-MAIL:
NOME:	NOME:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
INSTITUIÇÃO:	INSTITUIÇÃO:
FORMAÇÃO:	FORMAÇÃO:
E-MAIL:	E-MAIL:

 Prefeitura do Município de Jundiá Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Declaro estar ciente das condições estabelecidas pela SMPMA - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá quanto à utilização e ao Regulamento da Base Ecológica da Serra do Japi.

Declaro cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 154, de 01 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio e fixa norma sobre a realização de atividades com finalidade científica ou didática no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

Declaro cumprir o Decreto nº 98.830 de 15/01/90, que dispõe sobre a coleta, por estrangeiros de dados e materiais científicos no Brasil.

Declaro cumprir a Portaria IBAMA nº 122-P, de 19/03/1985, que dispõe sobre a coleta, o transporte, a comercialização e a industrialização de plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e tóxicas, oriundas de floresta nativa.

Declaro cumprir a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento associado ao patrimônio genético, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, bem com suas resoluções subsequentes.

Declaro conhecer o Decreto Estadual nº 56.031, de 20 de julho de 2010 e a Resolução SMA 20, de 09 de março de 1998, que contem a lista da fauna e flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo.

Declaro, ainda, estar ciente e cumprir as demais normas e legislação vigentes durante o período de realização da pesquisa.

Autorizo o órgão ambiental competente utilizar o trabalho por mim realizado em benefício da unidade de conservação.

Comprometo-me a depositar pelo menos um exemplar de cada espécie ou amostra coletada, devidamente identificada, em instituição previamente acordada com o órgão.

Comprometo-me a fornecer toda a documentação exigida para qualquer tipo de coleta, animal, vegetal e arqueológica, emitida pelos órgãos competentes;

Comprometo-me a retirar, até o final dos trabalhos, todos os materiais utilizados para a coleta de dados, tais como: armadilhas, fitas, placas, plaquetas, etc.

Entregar o projeto de pesquisa com uma cópia impressa e uma digital de seu produto final e, quando houver, doar painéis ou apresentações em Power Point;

DECRETO Nº 24.244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.352-9/2012, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da via nº 03, lideira ao imóvel de nº 132, localizado na Rua Domingos Vendemiatti, Recanto Parrilo, nesta cidade, a OSWALDO MANOEL DOS SANTOS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 24.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 732-1/2012,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Contabilidade Municipal, vinculado ao Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, que desempenhará as atribuições de Órgão Central de Contabilidade do Município de Jundiá, com os seguintes objetivos:

I - a padronização e a consolidação das contas públicas municipais;

IV – DADOS DA PESQUISA	
() Mestrado () Doutorado () Graduação () Institucional () Outros: _____	
TÍTULO DA PESQUISA:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER CAPTURADO E/OU COLETADO (INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE, NATUREZA DO MATERIAL E DESTINO PREVISTO):	
MOTIVO DA ESCOLHA DA REBIO SERRA DO JAPI PARA A PESQUISA:	